

**CONVÉNIO Nº 022/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –  
CIS/AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES.**

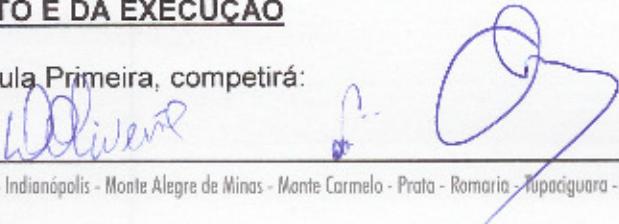
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada pelo seu Presidente, Sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68, aqui designada CIS/AMVAP; e, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ: 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 263.345.937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente CIDES; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião do CIS/AMVAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES e Estatuto do CIS/AMVAP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcreto na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

- 1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão:



**1.1) AO CIS/AMVAP:**

- a) ceder funcionários para prestação de serviços junto ao CIDES, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, sem ônus para o CIDES;
- b) estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos funcionários cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os funcionários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regramentos internos do CIDES, sem exceção;
- e) acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CIDES para os fins da alínea "h" do item 1.2 desta Cláusula;
- f) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIDES, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- g) receber e analisar, tecnicamente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- h) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CIDES e aprovada pelo CIS/AMVAP. Quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenentes;
- i) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenentes.

**1.2) Ao CIDES:**

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;
- b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do CIS/AMVAP e do CIDES;
- c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente no CIS/AMVAP;
- d) estar ciente de que o CIS/AMVAP, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;
- e) o CIDES não poderá, sob qualquer pretexto, alterar ou designar que os funcionários cedidos exerçam funções e atribuições estranhas àquelas desempenhadas originariamente no CIS/AMVAP;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CIS/AMVAP;

- g) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste convênio;
- h) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- i) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- j) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- k) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;
- l) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;
- m) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;
- n) desenvolver outras atividades afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;
- 2) O início das atividades dos funcionários cedidos será a partir de 1º de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015.
- 3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, compatíveis com o cargo ocupado originariamente no CIS/AMVAP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- 4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CIDES, serão imediatamente comunicadas ao CIS/AMVAP para as providências cabíveis.
- 5) É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 6) Os serviços, objeto da presente cessão, serão executados de forma complementar e não alterarão a jornada de trabalho contratada dos funcionários cedidos junto ao CIS/AMVAP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 1) O presente convênio não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas com a remuneração e encargos dos servidores cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente do CIS/AMVAP.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenentes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

1) As partes convenentes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.3) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenentes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:**

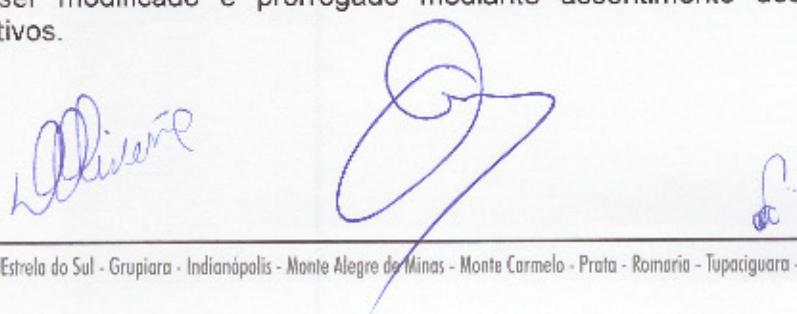
1) O não exercício, pelos convenentes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

1) Fica assegurado o acesso de funcionários do CIS/AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenentes, através de Termos Aditivos.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

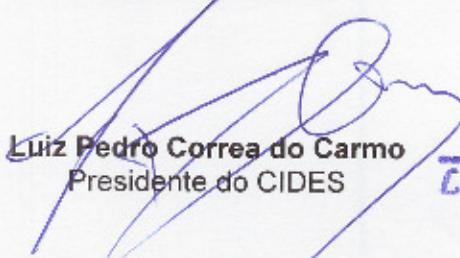
1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

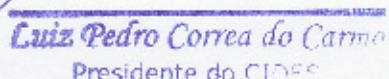
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 1º de abril de 2015.

  
**Fausto Reis Nogueira**  
Presidente do CIS/AMVAP

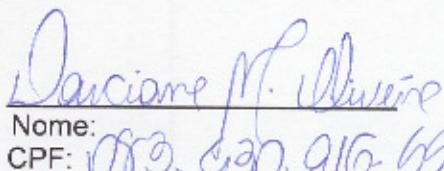
  
**Fausto Reis Nogueira**  
Presidente do CIS/AMVAP

  
**Luiz Pedro Correa do Carmo**  
Presidente do CIDES

  
**Luiz Pedro Correa do Carmo**  
Presidente do CIDES

**Testemunhas:**

  
Nome: Pedro Henrique  
CPF: 32.804.978-49

  
Nome: Darciane M. Oliveira  
CPF: 073.430.916-65

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

**DADOS DO CIS/AMVAP**

**01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba –  
 CIS/AMVAP

**02. CNPJ**

00.881.362/0001-39

**03. ENDEREÇO**

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180

**04. BAIRRO**

Distrito Industrial

**05. CIDADE/UF**

Uberlândia-MG

**06. CEP**

38.402-349

**07. TELEFONE / E-MAIL**

(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br

**DADOS DO DIRIGENTE**

**08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE**

Fausto Reis Nogueira

**09. CPF**

429.801.006-68

**10. CARGO/FUNÇÃO**

Presidente

**DADOS BANCÁRIOS**

**16. CONTA CORRENTE**

**17. AGÊNCIA**

**18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**DADOS DO CIDES**

**19. NOME DA INSTITUIÇÃO**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES

**20. CNPJ**

19.526.155/0001-94

**21. ENDEREÇO**

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180

**22. BAIRRO**

Distrito Industrial

**23. CIDADE/UF**

Uberlândia-MG

**24. CEP**

38.402-349

**25. TELEFAX / E-MAIL**

(34) 3213-2433 / [executivo@cides.com.br](mailto:executivo@cides.com.br)

**DADOS DO DIRIGENTE**

**08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE**

Luiz Pedro Correa do Carmo

**09. CPF**

263.345.937-49

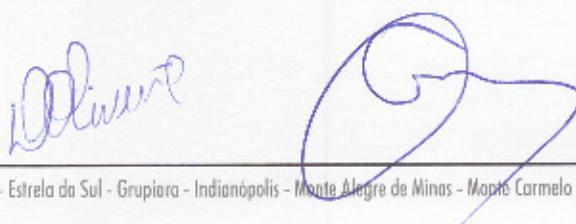
**10. CARGO/FUNÇÃO**

Presidente

**DESCRÍÇÃO DO OBJETO**

**OBJETIVO**

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de funcionários.



#### JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto do CIS/AMVAP e do CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CIDES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/04/2015
	TÉRMINO	31/12/2015

#### RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS

Nome: Rosângela Célia Lopes

CPF: 393.875.266-15

RG: MG-112.329.860

Cargo de Origem: Técnica em Saúde

Função a executar na cessão: membro de comissão de licitação e equipe de apoio de pregão

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR CARGO

##### 1) DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESEMPENHAR FUNÇÃO DE PREGOEIRO E COMPOR EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO NO CONSÓRCIO

a) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de membro de comissão de licitação para o exercício financeiro vigente, em conformidade com ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;

b) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de pregoeiro/membro de equipe de apoio de pregão para o exercício financeiro vigente, em conformidade com ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas nas Leis Federais n.s 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;



**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)**

<b>1. META</b> Apoio operacional ao CIDES.	
<b>2. ETAPA/FASE</b> Única	<b>3. DURAÇÃO</b> 9 (nove) meses

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADE	QUANT. FUNCIONÁRIOS	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionários do CIS/AMVAP para exercer atividades como membro de comissão de licitação do Consórcio em atendimento a ato administrativo emitido pelo Presidente do Consórcio.	01	09
2. Cessão de funcionários do CIS/AMVAP para exercer atividades como pregoeiro/membro de equipe de apoio de pregão do Consórcio em atendimento a ato administrativo emitido pelo Presidente do Consórcio.	01	09





# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



Associação  
Mineira de  
Municípios

Minas Gerais, 20 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VII | Nº 1499

## ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA AMVAP

### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO ENTRE O CIS/AMVAP E O CIDES

CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO ENTRE O CIS/AMVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA E O CIDES – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANÁIBA.

Convênio nº 022/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ n. 00.881.362/0001-39 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - CIDES, inscrito no CNPJ sob o n. 19.526.155/0001-94, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

**FAUSTO REIS NOGUEIRA**  
Presidente do CIS/AMVAP.

Publicado na íntegra no link: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br)

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**CD03423C

## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

### MESA DIRETORA INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015

**Partes:** Urias Paulo Furquim, Benedito Paula da Silva, Silvia Antônia Ferreira Santiago, Claudia Viveani de Moraes Andrade e Prefeitura Municipal de Itapeva - MG

**Objeto:** Prestação de Contas do Município de Itapeva – MG, referente ao exercício de 2.007.

**Expediente:**  
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

**Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas**  
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade  
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha  
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade  
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadis Ferreira  
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho  
1º Tesoureiro - José Sacido Batista Neto  
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Teor da Intimação:** Ficam as partes acima intimadas da expedição de Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, bem como do respectivo Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2015, APROVANDO INTEGRALMENTE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, REFERENTE AO ANO DE 2007, pelos fundamentos constantes do aludido relatório. Ficam as partes intimadas, da mesma forma, da data da Sessão de Julgamento das referidas contas, designada para o dia 29/05/2015, às 19h30min., no Plenário da Câmara Municipal de Itapeva – MG, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral, pessoalmente ou procurador constituído. Os autos estão disponíveis para consulta das partes na Secretaria da Câmara Municipal de Itapeva – MG,

**Publicado por:**  
Nivaldo Donizete de Almeida  
**Código Identificador:**0E684E29

## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015 - REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2015

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1935 nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características: MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 05/2015 TIPO: Menor preço por item OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recargas em cartuchos e tonners, prestação de serviço de limpeza, manutenção, conservação e substituição de peças em impressoras e fornecimento de materiais de processamento de dados, máquina e equipamento energético, material eletro eletrônico, equipamentos de processamento de dados para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/06/2015 às 09:10 hs.

**MARINA RODRIGUES DE SOUZA**  
Pregoeira da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:**  
Danielle Souza Alves  
**Código Identificador:**AAB4DE0C

## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO TP 008/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG -**  
**PROCESSO N.º 066/2015 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015,** torna público EDITAL-abertura às 14:00 horas do dia 09/06/2015 ,em sua sede, **OBJETO:** Compra de material para Controle e Sinalização do Tráfego, licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Artigo 44 da Lei Municipal nº 2.909 de 25 de abril de 2011 ,que regulamenta no Município o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de Agosto de 2014. O Edital em intiero teor estará à disposição a partir do dia 20 de Maio de 2015, pelo site [www.prefeitura.alemparaiba.org](http://www.prefeitura.alemparaiba.org). Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 217.